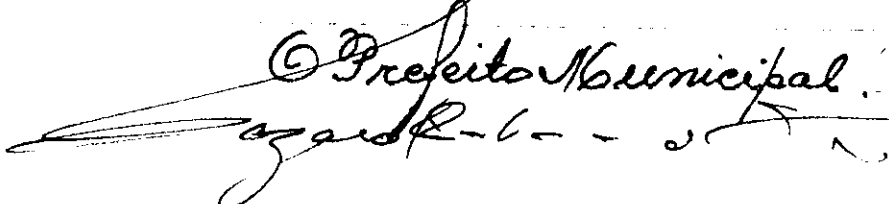


Artigo 2º - Derrogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Curitiba,
aos vinte e dois dias do mês de Janeiro de ano
de mil novecentos e cinquenta e nove. -

O Prefeito Municipal


Lei nº 69

Eu, Lázaro Barbosa de Toledo, Prefeito
Municipal de Curitiba, Comarca
de Monte Apraxivel, Estado de São -
Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por lei, etc.

Faço saber que a Câmara Munici-
pal de Curitiba decretou e eu promulgo a seguin-
te lei:-

Artigo 1º - Fica estabelecido o fecha-
mento dos terrenos construídos ou não, na zona urbana
com testadas para logradouro público; calçamento das la-
terais das vias públicas onde houver já construídas a guia
e sargeta, da divisa das propriedades até o limite feito
pela própria guia; e limpeza dos terrenos, cujo fechamen-
to não for exigido.

§ 1º - O Executivo Municipal expe-
dirá avisos aos proprietários dos terrenos que deverão -

fechar, estabelecendo a altura, espécie do fechamento e o prazo, assim como aos proprietários que deverão construir as calçadas e aos que deverão proceder as limpezas de seus terrenos.

§ 2º - A limpeza dos terrenos a que se refere, deverá ser feita pelos seus proprietários quatro vezes por ano, nos meses de março, junho, Setembro e dezembro de cada ano.

Artigo 2º - Os proprietários responsáveis pelo fechamento, calçamento ou limpeza de terrenos, que intimados pela Prefeitura para executarem esses melhoramentos e, não atenderem à intimação, pagarão o custo da construção do melhoramento exigido na conformidade do artigo 1º desta lei a Prefeitura Municipal, que então tomará a iniciativa e o fará, acrescido de mais 20% (vinte por cento) pela administração empregada.

Artigo 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buriloma,
aos dezoito dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e cinquenta e nove.

O Prefeito Municipal.

Agarô Bahia